



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.563, DE 2023
(Do Sr. Defensor Stélio Dener)

Declara o Grupo Senzala de Capoeira como Patrimônio Histórico e Cultura Imaterial do Brasil.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. DEFENSOR STÉLIO DENER)

Declara o Grupo Senzala de Capoeira
como Patrimônio Histórico e Cultura
Imaterial do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Grupo Senzala de Capoeira declarado como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Brasil.

Art. 2º Ao Poder Público compete promover e executar as medidas e ações necessárias ao cumprimento desta Lei, na forma do que dispõe o art. 215 e o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente Projeto de Lei é reconhecer e valorizar a cultura do nosso país, principalmente no que tange a cultura afro-brasileira, um resgate histórico e de resistência para o fortalecimento da capoeira e seus aspectos sócios culturais.

O grupo senzala de Capoeira teve sua fundação na década de 1960, na cidade do Rio de Janeiro. A história do grupo senzala começa quando três irmãos (Paulo, Rafael e Gilberto Flores), mudam-se com a família para o Rio de Janeiro, vindos de Salvador na Bahia. Os irmãos que haviam feito alguns treinos de capoeira na academia do Mestre Bimba resolvem organizar alguns treinos semanais, junto com alguns amigos, no terraço do edifício onde moravam, no bairro das Laranjeiras.



Aos poucos, aquele despretensioso grupo de amigos adolescentes, foi aumentando, o que gerou uma necessidade por parte deles em buscar mais experiências em grupos de capoeira já existentes no Rio de Janeiro. Foi nesse período que participaram de atividades com a Capoeira de Sinhô, que provavelmente foi uma das últimas academias de capoeira que representavam a antiga capoeira do Rio de Janeiro, com elementos do samba duro e da pernada carioca. Participaram também de atividades e rodas do Mestre Arthur Emídio, Mestre Leopoldina, dentre outros.

Em 1965, chega ao Rio, o grupo de shows, Vem Camará, com elementos da capoeira regional bahiana. Esse contato, principalmente com o Mestre Acordeon, aluno do Mestre Bimba, deu aos participantes dos treinos no terraço das Laranjeiras, um maior leque de possibilidades para melhorarem ou criarem métodos de treinos com o intuito de aprimorarem e lapidarem a sua técnica de capoeira.

Entre 1967 e 1971, os integrantes do grupo passam a utilizar o nome SENZALA e se inscrevem no torneio berimbau de ouro, vencendo por três vezes consecutivas o campeonato, fato que dá notoriedade ao grupo na comunidade da capoeiragem e na sociedade carioca da época. Foi nesse período também que o Grupo teve um aumento no número de membros e passa a utilizar um sistema de graduações.

Foi assim, bebendo do conhecimento da capoeiragem bahiana e carioca, que foi se formando um grupo de capoeiristas, sem o acompanhamento de um mestre específico, que nasceu o Grupo Senzala de Capoeira. Com o passar dos tempos, os membros do Grupo que treinavam no terraço em Laranjeiras passaram a treinar em um local mais adequado, no Cosme Velho. Aos poucos esse grupo acabou se descentralizando e pulverizando suas atividades e treinos pela cidade do Rio de Janeiro, com alguns membros passando a dar aulas de capoeira em Universidades, escolas e academias.

Com o passar dos anos o Grupo Senzala passa a desenvolver trabalhos fora do Rio de Janeiro, chegando na década de 1980, a iniciar um processo imigratório de capoeiristas pelo restante do mundo. Hoje, o Grupo



Senzala de Capoeira é um dos maiores e mais tradicionais grupos de capoeira do Brasil, estando presente em todos os continentes do mundo.

Convictos da relevância da matéria, da importância de Grupo de capoeira na formação sócio-cultural do nosso país, é que contamos com o apoio dos ilustres Pares do Congresso Nacional para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL Art.
215, 216**

[https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constitui
cao:1988-10-05;1988](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constitui
cao:1988-10-05;1988)

FIM DO DOCUMENTO